

PARECER Nº 2 /2017-CCJ.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 321
de 2017, que "Concede o título de Cidadã
Honorária de Brasília ao Senhora Márcia
Witczak".

AUTOR: Deputado CLAUDIO ABRANTES

RELATORA: Deputada CELINA LEÃO

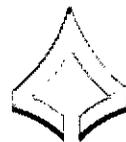
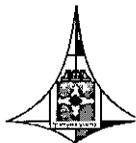
I – RELATÓRIO

De autoria do ilustre Deputado Claudio Abrantes, a proposição em epígrafe concede a Senhora Márcia Witczak, o título de Cidadã Honorária de Brasília.

É de grande importância o reconhecimento do valor de personalidades expressivas dentro da nossa sociedade. O presente Projeto de Decreto Legislativo ressalta a importância da nobre Cidadã, Márcia Witczak, por sua atuação profissional como: Jornalista e Professora.

Justificando sua iniciativa, o nobre autor elenca que a Senhora Márcia Witczak preenche cumulativamente todos os requisitos exigidos pelo art. 2º da Resolução nº 250/2011, que "**estabelece critérios para a concessão dos títulos de cidadão Honorários e de Cidadão Beneméritos de Brasília**".

Ainda como justificativa, atendendo ao comando da Resolução nº 250/2011, destaca-se que a Senhora Márcia Witczak, nasceu em Santo Ângelo, Rio Grande do Sul, filha de militar, mudou-se para Brasília ainda criança na década de 70. Estudou no Colégio Dom Bosco, na escola Normal de Brasília e concluiu o ensino médio no Colorado, EUA em um intercâmbio cultural.



A homenageada cursou Letras / Inglês e Comunicação Social na Universidade de Brasília, concluindo o curso com habilitação em Jornalismo em 1.995. Trabalhou na TV Brasília, TV Bandeirantes e em 1.997, entrou para o time de repórteres da TV Globo.

Vale lembrar que a Jornalista Márcia Witczak, foi professora do Centro Universitário IESB na faculdade de jornalismo entre os anos de 2000 e 2002.

A matéria tramitou na Comissão de Assuntos Sociais, no qual recebeu parecer favorável da lavra da nobre Deputada Liliane Roriz, aprovado na 11ª Reunião Ordinária de 18 de outubro de 2017.

Durante o prazo regimental, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição e Justiça, não foram apresentadas emendas a presente propositura.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, nas atribuições das competências privativas da Câmara Legislativa, conforme preceitua o art. 60, XLI, temos:

Art.60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

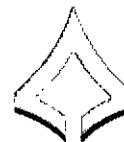
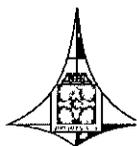
(...)

XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno.

No Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, temos o seguinte:

Art. 63. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

(...)



I – examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;

Ainda no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal temos:

Art. 141. Os projetos de resolução e de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.

Parágrafo único. As matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução e as demais, por decreto legislativo.

Além disso, a homenageada preenche cumulativamente todos os requisitos exigidos pelo art. 2º da Resolução nº 250/2011 que "***Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília***".

Pelo exposto, somos pela ***admissibilidade*** do Projeto de Decreto Legislativo nº 321 de 2017, por atender aos ditames de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em de de 2017

Deputado ***Prof. REGINALDO VERAS***
Presidente


Deputada ***CELINA LEÃO***
Relatora